

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Número 1081

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.353, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta dispositivos da Lei nº 5.810, de 10 de novembro de 2021, que regulamenta os serviços funerários, cemiteriais e de cremação no Município de São Borja.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 5.810, de 10 de novembro de 2021, que dispõe sobre os serviços funerários, cemiteriais e de cremação no Município de São Borja.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 2º. Os serviços funerários, cemiteriais e de cremação serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST, ou outra que vier a substituir com atribuição de gerenciamento dos cemitérios públicos.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST:

- I – indicar ao Prefeito o administrador dos cemitérios públicos;
- II – definir e propor ao prefeito parâmetros e regras à construção no interior dos cemitérios públicos;
- III – propor ao Prefeito critérios e modelo de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Cemitérios Públicos, na forma da Lei nº 5.782, de 22 de julho de 2021;
- IV – propor as diretrizes de ampliação e reforma dos cemitérios públicos;
- V – monitorar e acompanhar o sepultamento e demais movimentações de cadáveres e restos mortais, a fim de que todos os registros necessários sejam efetivados e cumpridas as regras administrativas, sanitárias e ambientais;
- VI – realizar a manutenção e conservação dos cemitérios públicos;
- V – efetivar todos os registros administrativos, tombamento e demais anotações sobre os sepultamentos e movimentações de restos mortais;
- VI – zelar pelo correto funcionamento dos serviços cemiteriais;
- VII – elaborar e propor ao Prefeito, para aprovação, o regimento interno dos cemitérios públicos;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as disposições Lei nº 5.810, de 10 de novembro de 2021, as instruções e demais normas técnicas pertinentes aos serviços cemiteriais, funerários, inclusive as emitidas pelos órgãos municipais competentes por sua regulação e fiscalização;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Número 1081

X – organizar e coordenar, em articulação com as demais Secretarias afins, o funcionamento e a fiscalização dos serviços cemiteriais, funerários e de cremação.

CAPÍTULO II DA SEGURANÇA AMBIENTAL

Art. 4º. Os sepultamentos realizados nos cemitérios do Município de São Borja, deverão atender as regras ambientais contidas na Resoluções do CONAMA 335/2003, 368/2006 e 402/2008, ou outra que vier disciplinar a matéria.

Art. 5º. Os corpos sepultados deverão estar envoltos por mantas, as urnas deverão ser constituídas de materiais biodegradáveis, revestidas por fibra celulósica, não sendo recomendado o emprego de plásticos, tintas, vernizes, metais pesados ou qualquer material nocivo ao meio ambiente.

Parágrafo único. Fica vedado o emprego de material impermeável que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que o envolve, exceto nos casos específicos previstos na legislação.

Art. 6º. O material previsto no artigo 5º deverá evitar o extravasamento de necrochorume, através do uso de mantos protetores, impermeáveis, com linhas de ajuste ao corpo e com durabilidade mínima de 10 anos, filme plástico de, no mínimo, 0,040 mm de espessura, com camada de celulose e gel absorvente, ainda, que permitam as trocas gasosas e a decomposição.

Parágrafo único. A resistência do material previsto no caput desse artigo deverá ser comprovada através de laudos técnicos emitido por empresas ou profissionais especializados.

Art. 7º. Ficam as funerárias, hospitais ou outras instituições, que venham a preparar os corpos para velório e posterior sepultamento, obrigadas a usar esse manto ou envoltório em todos os corpos, independente de credo ou condição econômica.

Parágrafo único. Deverá ser apresentada a comprovação de uso do manto aos funcionários do cemitério responsáveis pelo processo administrativo que antecede o sepultamento.

Art. 8º. Os servidores do cemitério ficam obrigados a exigir do responsável pelo sepultamento, comprovante de aplicação do manto com as referidas especificações.

Art. 9º. Para a preparação dos corpos se recomenda que as roupas a serem utilizadas pelo cadáver sejam fabricadas em tecido atóxico, como algodão, linho, lã e seda sem tingimento, aplicando-se o mesmo para o estofamento presente nos caixões.

Art. 10. Deve-se utilizar, preferencialmente, urnas fabricadas em madeira sem adição de substâncias químicas como verniz e tinta, e atentar para a retirada de alças e partes metálicas antes do sepultamento, a fim de evitar a lixiviação destes, tendo em vista que recebem tratamento à base de metais pesados como cobre, cromo e níquel e como alternativa de tratamento da madeira das urnas por cera de abelha.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Número 1081

Art. 11. A pintura dos jazigos deve ser realizada com tintas sem fixadores metálicos.

CAPÍTULO III DAS CONCESSÕES

Art. 12. Poderão ser concedidos lotes de terrenos, sepulturas ou ossuários, na forma do Título V, da Lei nº 5.810, de 10 de novembro de 2021, mediante pagamento de preço público, conforme Tabela I, contida no Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único. Toda a receita oriunda dos serviços cemiteriais na forma da Lei nº 5.810, de 10 de novembro de 2021, deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Manutenção dos Cemitérios Públicos, na forma da Lei nº 5.782, de 22 de julho de 2021.

Art. 13. Os valores dos lotes de terrenos, sepulturas ou ossuários, quando não abrangidos pela gratuidade, serão atualizados anualmente, independente de decreto, pelos índices de correção dos tributos municipais.

Parágrafo único. A cada cinco anual haverá revisão geral com avaliação pelo departamento técnico da prefeitura a fim de fixar os novos valores.

CAPÍTULO IV DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 14. Os preços públicos, na prestação de serviços funerários e prestação de serviços nos cemitérios públicos, serão aplicados sobre as seguintes licenças, na forma da Tabela I, do Anexo I:

- I – licença para abertura de sepultura;
- II – licença para remoção ou colocação de ossada;
- III – licença para exumação;
- IV – licença para construção e/ou realização de obras;
- V – emissão de certidões e emissão de documentos
- VI – concessão de gaveta.
- VII – concessão de terreno a prazo indeterminado e/ou perpétuo;
- VIII – concessão de sepulturas;
- IX – transferência de titularidade de lotes e/ou sepulturas;
- X – concessão de Ossuário.

§ 1º. O preço público para licença de abertura de sepultura, referida no inciso I, será exigido toda a vez que for requerida a execução do serviço, retirada de lápide mortuária de jazigos, túmulos e carneiras para a realização de inumação ou exumação para acomodação de restos mortais.

§ 2º. O preço público para licença para remoção ou colocação de ossada, referida no inciso II, será exigida quando da remoção de restos mortais/ossada para serem realocadas em outro local.

§ 3º. O preço público de licença para exumação, referida no inciso III, será exigido para autorização de restos mortais de sepultura.

§ 4º. O preço público para licença para construção e/ou realização de obras, referida no inciso IV, será devido por metro quadrado e será exigido para concessão de autorização para reforma, modernização, construção, ampliação em jazigo ou túmulo

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Número 1081

concedido a qualquer título.

§ 5º. Será exigido preço público para emissão de certidões, guias de transferência e documentos, prevista no inciso V.

§ 6º. O preço público para concessão de gaveta, referida no inciso VI, destinada à acomodação de um único caixão, será exigido no requerimento de concessão.

§ 7º. O preço público para concessão de terreno a prazo indeterminado e/ou perpétuo, referida no inciso VII, será exigido na concessão de terrenos destinados à acomodação de caixões em uma sepultura de uma única linha sucessória por prazo indeterminado.

§ 8º. O preço público relativo à concessão de sepulturas, referida no inciso VIII, será exigido por ocasião do requerimento de concessão de sepultura de titularidade da prefeitura.

§ 9º. O preço público relativo à transferência de titularidade de lotes e/ou sepulturas, referida no inciso IX, será devido a cada transferência, a qualquer título do lote ou sepultura concessionados.

§ 10. Será exigido, por ano de uso, preço público para concessão de ossuário, referida no inciso X, destinada à colocação de ossos contidos ou não em uma única urna.

Art. 15. Os preços públicos previstos no artigo 14 não serão aplicados sobre os detentores de gratuidade dos serviços, na forma do Título VIII, da Lei nº 5.810, de 10 de novembro de 2021.

Art. 16. Não haverá diferenciação de valores entre adultos e infantil nos serviços prestados nos cemitérios municipais.

Art. 17. Os serviços contidos na Tabela II, do Anexo II, poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes, corrigidos mês a mês pelo mesmo índice de correção dos tributos municipais.

Art. 18. A outorga de concessão de uso de lotes de terreno e sepulturas será sempre através de oferta pública, vencendo a maior oferta, respeitado o preço mínimo estabelecido na Tabela II, do Anexo II.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de fevereiro de 2022.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 15/02/2022

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Número 1081

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

ANEXO I

TABELA I

PREÇO PÚBLICO SOBRE	PERCENTUAL EM URM (%)
Licença para abertura de sepultura	20
Licença para remoção ou colocação de ossada	20
Licença para exumação	20
Licença para construção e/ou realização de obras	15
Emissão certidão, documentos, transferência	20

ANEXO II

TABELA II

Valores em percentual (%) sobre a URM

Tipo de concessão	Cemitério Jardim da Paz	Cemitério Nossa Senhora da Conceição
Concessão de gaveta por 03 anos	3,30 (10,000)	1,65/ano (4,000)
Concessão de terreno a prazo indeterminado e/ou perpétuo	13,24/m2 (59,58)	6,00/m2 (22,50)
Concessão de sepulturas/ano	13,24/m2	6.00/m2
Transferência de titularidade	59,58	22,50
Concessão de ossuário	3,000/ano	1,50/ano